

DECRETO Nº 053/2021

EMENTA: Altera a redação do inciso XX e do § 4º, do art. 3º do Decreto Municipal nº 049, de 31 de maio de 2021, acrescenta dispositivo no art. 3º, modifica a redação dos parágrafos seguintes do art. 3º, do Decreto Municipal nº 049, de 31 de maio de 2021 (D.O.M. 31.05.2021), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a data de 30.05.2021, já existem 170.363.852 casos confirmados de COVID-19 e 3.546.870 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 31.05.2021, disponível em https://covid19.who.int/), ao passo que, no Brasil, já são 16.545.554 casos confirmados e 462.791 óbitos (Fonte: Ministério da saúde. Dados atualizados até 31.05.2021, às 17h50min, disponível em https://covid.saude.gov.br/), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 31.05.2021, esse número já atinge 482.157 casos confirmados e 15.862 óbitos (Fonte SEVS/CIEVS-PE. Dados atualizados até 31.05.2021);

CONSIDERANDO que no Município de Garanhuns, até o dia 31.05.2021, foram confirmados 11.522 casos e 209 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, que no Município de Garanhuns, até o dia 31.05.2021, a Taxa de Ocupação dos Leitos de Enfermaria é de 85% (oitenta e cinco por cento), ao passo que a Taxa de Ocupação de Leitos de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) destinados à COVID-19 totaliza 100% (cem por cento) da capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO, também, que atualmente as doses de vacinas são escassas para imunizar a população, onde em Garanhuns – até o dia 31.05.2021 – 31.992 pessoas foram vacinadas com a primeira dose e 13.137 pessoas foram vacinadas com a segunda dose;

CONSIDERANDO os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 001, de 01 de janeiro de 2021 (D.O.M. 05.01.2021), que manteve o Estado de Calamidade Pública, no âmbito municipal, até 30.06.2021, que, em seguida, foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia



Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.E. 15.01.2021);

CONSIDERANDO a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual n° 50.434, de 15 de março de 2021 (D.O.E. 16.03.2021);

CONSIDERANDO que o Município de Garanhuns integra a estrutura da V Gerência Regional de Saúde, situada na zona administrativa que compreende a 2ª (segunda) Macrorregião de Saúde e que, segundo o Comitê Estadual de Enfrentamento à COVID-19, foi constatada uma elevação e aceleração no número de demandas relacionadas com a proliferação do vírus no Agreste Meridional e Setentrional (Fonte: Secretaria Estadual de Saúde. Título: "Governo de Pernambuco determina novas medidas restritivas para a 2ª Macrorregião de Saúde. Decreto vale de 18 a 31 de maio". Disponível em: https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/governo-de-pernambuco-determina-novas-medidas-restritivas-para-a-2a-macrorregiao-de-saude-decreto-vale-de-18-a-31-de-maio/);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021), que "Estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) IV e V, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus":

CONSIDERANDO, ainda, a publicação do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021), que, <u>ao revogar o Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021)</u>, cuidou em "Estabelecer novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus":

CONSIDERANDO, também, a publicação do Decreto Municipal nº 049, de 31 de maio de 2021 (D.O.M. 31.05.2021), que estabeleceu "[...] novas medidas, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter a proliferação e o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)", à luz do conteúdo normativo do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021);

CONSIDERANDO, por fim, que segundo o art. 5º, do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021), o Chefe do Poder Executivo poderá "[...] estabelecer normas complementares, de acordo com as especificidades e necessidades locais".

DECRETA:

	Art. 1º. O inciso <i>></i>	⟨X e o § 4º, do a	rt. 3º, do Decreto	o Municipal nº 049	9, de 31 de maio de
2021 (C	O.O.M. 31.05.202	1), passam a vig	er com a seguin	te redação:	

[]				
Art. 3º.	 	 	 	
[]				



XX - serviços públicos municipais, estaduais e federais, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, devendo ser priorizado o teletrabalho, <u>COM EXCEÇÃO dos serviços públicos federais outorgados e delegados</u> que <u>só poderão funcionar através de sistema remoto</u> (home office) e, em relação aos serviços públicos estaduais outorgados e delegados <u>SÓ PODERÃO FUNCIONAR</u> os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, de segunda a sexta-feira, das 08h00min até as 12h00min; (NR)

[...]

§ 4º. A vedação do serviço de entrega em domicílio, disposto no parágrafo anterior, <u>NÃO SE APLICA</u> às empresas que tenham como objeto a exploração de atividades de restaurantes, farmácias, produtos médicohospitalares, abastecimento de água, gás, supermercados, padarias, mercados, empresas que tenham por objeto a comercialização de defensivos e insumos agrícolas e produtos comercializados por *petshops*, mantendo-se a <u>PROIBIÇÃO</u> de comercialização de bebida alcoólica nos referidos estabelecimentos em qualquer modalidade. (NR)

[...].

Art. 2º. Acrescenta-se ao art. 3º, do Decreto Municipal nº 049, de 31 de maio de 2021 (D.O.M. 31.05.2021) o dispositivo indicado abaixo, modificando a redação dos parágrafos posteriores, que passarão a viger com a seguinte redação:

[...]

- § 5º. As empresas que tenham como objeto a exploração de atividades de lanchonetes, sorveterias e similares, delicatessens e/ou franquias de produtos alimentícios (a exemplo de doces e/ou chocolates) <u>SÓ</u> <u>PODERÃO</u> COMERCIALIZAR SEUS PRODUTOS ATRAVÉS DO SISTEMA DELIVERY (ENTREGA EM DOMICÍLIO). (AC)
- § 6º. Sem prejuízo do disposto no inciso III deste artigo, as empresas que tenham como objeto a exploração de atividades de restaurantes e/ou lanchonetes e similares <u>TAMBÉM ESTÃO PROIBIDAS</u> comercializar bebidas alcoólicas por <u>sistema de delivery</u> (entrega em domicílio), <u>drive</u> thru e/ou food truck e/ou com estabelecimento dos pontos de coleta. (NR)
- § 7º. Durante a vigência deste Decreto, as empresas que tenham como objeto a comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas ficam <u>PROIBIDAS</u> de funcionar de forma presencial e/ou através do <u>sistema de delivery</u> (entrega em domicílio) e/ou com estabelecimento dos pontos de coleta. (NR)
- § 8º. Para fins de efetivar o disposto neste artigo, incumbe a Vigilância Sanitária do Município de Garanhuns (VISA Municipal) fiscalizar o cumprimento dos horários de funcionamento estabelecidos neste Decreto. (NR)
- § 9º. Os estabelecimentos comerciais que tenham como objeto a exploração de lanchonetes e restaurantes e estejam sediados/localizados no âmbito do Terminal Rodoviário de Garanhuns terão seu funcionamento liberado, sendo



<u>VEDADA</u> a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas nos aludidos estabelecimentos durante a vigência deste Decreto. (NR)

- § 10°. Constatado o descumprimento de horários bem como a vedação de funcionamento da atividade empresarial estabelecidos neste Decreto, lavrar-se-á o respectivo termo e, ato contínuo, o fato será comunicado ao Dirigente das Ações de Vigilância Sanitária, oportunidade em que será lavrado o auto de infração e instaurado o competente processo administrativo sanitário, conferindo aos envolvidos as garantias do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal dos proprietários dos estabelecimentos empresariais que não estão autorizadas a funcionar, bem como as que extrapolarem o horário de funcionamento estabelecido no art. 5° deste Decreto. (NR)
- § 11°. Sem prejuízo do disposto no §§ 8°, 9° e 10, será apurada a responsabilidade por infração à legislação sanitária das empresas que não estão autorizadas a funcionar, bem como as que extrapolarem o horário de funcionamento estabelecido no art. 5° deste Decreto, consoante dispõe os artigos 51, incisos XXXVI e XXXVII, 52 e 53, da Lei Ordinária Municipal n° 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal). (NR)

[...].

- **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 01.06.2021.
 - **Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 01 de junho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito